

REGULAMENTO PARA O PROGRAMA DE APOIO AO VOCACIONADO – PAV

O Diretor-Geral das Faculdades Batista do Paraná – FABAPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e Regimentais, regulamenta a seleção ao Programa de Apoio ao Vocacionado – PAV-PR.

Considerando o Deliberado no Conselho de Educação Teológica, em 26 de março de 2025, sobre o tema;

Considerando os valores reservados e a dotação orçamentária prevista pela Convenção Batista Paranaense – CBP;

RESOLVE, nos termos deste Regulamento, normatizar o processo de seleção ao PAV-PR, o que faz nos seguintes termos:

DOS ESTUDANTES INTERESSADOS

Art. 1º. O PAV-PR será oferecido como subsídio para novos estudantes (1º período) do Curso de Bacharelado em Teologia da FABAPAR, oriundos das igrejas batistas da CBP, que sejam reconhecidamente vocacionados(as) ao ministério e cumpram os requisitos para sua manutenção ao longo do curso. Com isso, será prestado um serviço às igrejas cooperantes com a CBP, através do Plano Cooperativo (PC), de modo que haja um retorno direto como benefício pela fidelidade na cooperação.

§ 1º Como resultado haverá uma "parceria simbólica entre CBP, Igrejas e formação teológico-ministerial" para viabilizar ações objetivas e assertivas de investimento no processo de formação teológico-ministerial do membro que a igreja recomendar ao Curso de Bacharelado em Teologia da FABAPAR.

§ 2º Trata-se de um incentivo direto, no mesmo valor para cada estudante selecionado, dependendo da modalidade do Curso de Bacharelado em Teologia Presencial ou EAD, conforme os valores disponibilizados pela CBP para aquele período.

Art. 2º Os estudantes que estejam com seu curso em andamento (2º período em diante), que precisarem de um auxílio financeiro distinto deverão concorrer a uma vaga junto ao Programa de Bolsas da CBP, o qual é avaliado semestralmente por uma Comissão própria.

DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO

Art. 3º. Poderá candidatar-se ao PAV-PR o aluno que:

- a) Esteja regularmente matriculado em um dos Cursos de Bacharelado em Teologia, ou cursos de Pós-graduação *lato* ou *stricto sensu*;
- b) Seja membro de Igreja Batista regularmente filiada à Convenção Batista Paranaense - CBP;
- c) Tenha entregado carta de recomendação assinada pelo pastor ou presidente de sua Igreja local, atestando a vocação e o chamado do candidato ao ministério pastoral/missionário.
- d) Atenda às demais exigências deste Regulamento e do Edital de Abertura do Processo de Seleção vigente à época.

Parágrafo único. Será considerada regular a igreja que atender ao disposto no Regimento Interno da CBP, com, no mínimo, 10 remessas do Plano Cooperativo;

Art 4º. No período estabelecido no Edital, os alunos candidatos deverão realizar o pedido de inscrição no portal da FABAPAR (www.fabapar.com.br/bolsas-de-estudos/), em que estão localizadas todas as informações.

Art 5º. A documentação deverá ser anexada no respectivo formulário. A ausência ou irregularidade de qualquer documento prejudicará a análise, desclassificando o candidato.

Parágrafo Único. Não serão aceitas quaisquer solicitações ou documentos fora do prazo, não havendo possibilidade de sanar irregularidades.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art 6º. Os documentos comprobatórios, em cópia simples, a serem protocolados, sem prejuízos de outros exigidos no Edital, serão:

- a) Ficha de inscrição / cadastro (preenchida em todos os campos aplicáveis);
- b) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais assinado
- c) Justificativa do pedido do aluno, acompanhada da carta de recomendação assinada pelo pastor ou presidente de sua Igreja local, atestando a vocação e o chamado do candidato ao ministério pastoral/missionário.

DA COMISSÃO AVALIATIVA DO PAV-PR

Art. 7º Os estudantes vocacionados candidatos ao PAV-PR (ingressantes 1º período), que preencherem todos os requisitos deste Regulamento e estejam dentro do número de vagas oferecidas para o período e modalidade de estudos, serão contemplados automaticamente, sendo seus nomes avaliados e homologados pela Comissão do PAV-PR.

Art. 8º A Comissão do PAV-PR será responsável pela análise da documentação protocolada, pela aprovação da concessão, bem como a análise das normas exigidas por este Regulamento e pelo Edital.

§1º. Esta Comissão será composta por 09 (nove) integrantes:

- a) 02 (dois) representantes do Corpo Docente da FABAPAR;
- b) 02 (dois) representantes da Direção/Coordenação da FABAPAR;
- c) 01 (um) representante da CPA;
- d) 01 (um) representante do Conselho Educacional da CBP;
- e) 01 (um) representante do Conselho de Missões e Desenvolvimento de Igrejas da CBP;
- f) Executivo do Conselho de Administração da CBP;
- g) 01 (um) representante Jurídico do Centro Batista;

§ 2º. A Comissão poderá deliberar qualquer assunto de sua competência quando reunidos, por pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos seus membros, em reunião presencial no Centro Batista ou em reunião on-line / remota.

§3º. Nenhum dos membros da Comissão será remunerado pelo exercício de sua função nela.

§4º. Na Comissão, uma mesma pessoa poderá ocupar mais de uma representatividade, desde que esteja exercendo tais funções, respeitando-se a presença mínima de 05 (cinco) pessoas distintas na Comissão.

Art. 9º. A Comissão deverá, ao final de cada semestre, elaborar o Edital de Processo Seletivo para o PAV, para o semestre subsequente e, uma vez elaborado, encaminhar ao Diretor Geral para, aceitos os termos, torná-lo público.

Art. 10. É competência da Comissão:

- a) Elaborar o Edital de Inscrição para as vagas para o PAV;
- b) Analisar as inscrições e verificar os documentos necessários dos candidatos;

- c) Classificar os candidatos;
- d) Elaborar a Lista com os aprovados;
- e) Resolver eventuais impugnações, contestações ou qualquer insurgência quanto aos trabalhos.

Art 11. A relação dos alunos aprovados será divulgada pela FABAPAR após o término do processo de análise.

Art 12. A Comissão poderá solicitar auxílio e informações à FABAPAR e à CBP, na persecução de seus fins.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Art 13. Serão considerados os seguintes critérios de classificação e desempate:

- a) Enquadramento da situação financeira comprovada por documentação;
- b) Nota do vestibular e/ou média de notas obtidas nos semestres anteriores;
- c) Alunos com maior idade e sem formação superior;
- d) Alunos portadores de deficiência;
- e) A proximidade da conclusão do curso (alunos do 4º, 3º, e 2º. Ano), levando-se em conta as notas e faltas do ano anterior;
- f) Antiguidade de membresia na igreja que o indicou;
- g) Exercício de função ministerial ou missionária.

DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DO PAV

Art. 14. O incentivo concedido terá validade para o período letivo corrente em que o aluno estiver matriculado.

§ 1º. Caso o estudante tenha realizado o pagamento de alguma mensalidade no valor integral naquele período contemplado, haverá o respectivo ajuste nas próximas mensalidades, de modo que o benefício recebido contemplará todo o semestre.

§ 2º. O beneficiado no PAV-PR terá renovação automática, devendo ser apresentada a carta de recomendação de seu pastor e cópia do último relatório de sua avaliação ministerial,

§ 3º. A comissão poderá, a seu critério, utilizar documentos já apresentados, requerer sua atualização ou a apresentação de novos documentos.

Art. 15. Considerando que ao ser contemplado com o PAV o estudante está recebendo um benefício financeiro da CBP e FABAPAR, para sua manutenção deverá ser observado:

- a) Haverá a necessidade de contrapartidas dos contemplados, o que acontecerá por meio da participação ativa e regular aos cultos da FABAPAR, bem como das demais atividades solicitadas aos beneficiários.
- b) O estudante contemplado deverá ser devidamente acompanhado regularmente pelo seu pastor ou equipe ministerial da sua igreja local, que deverá apresentar um relatório de sua avaliação a cada semestre, emitido pelo respectivo pastor que o acompanha, durante toda a trajetória educativo-ministerial. O envio desse relatório também deverá ocorrer, ainda que seja apenas com a informação quanto ao abandono do seu vínculo ministerial por parte do estudante.
- c) A documentação apresentada pelo candidato aprovado será objeto de comprovação a qualquer momento durante o ano letivo do Edital. No caso de se verificarem irregularidades, a concessão poderá ser cancelada.
- d) Não poderá ocorrer atraso, por mais de 60 (sessenta) dias, no pagamento de qualquer parcela junto a FABAPAR, a qualquer título, sob pena de cancelamento do benefício, sem aviso prévio.
- e) Não é permitido o acúmulo de benefícios. O aluno já contemplado com bolsa/monitoria, bolsa/estágio ou bolsa/pesquisa, não poderá pleitear a concessão de outro benefício para a Comissão.
- f) Aluno que reprovar em qualquer disciplina perderá automaticamente o direito à renovação de seu benefício no período subsequente.

DAS RESTRIÇÕES

Art 16. Não poderão se candidatar à concessão do PAV os alunos que:

- a) Estejam em débito com a FABAPAR, a menos que regularizem a situação com o setor Financeiro até o último dia de prazo do edital de inscrição;
- b) Possuam dependência em qualquer disciplina, geradas a partir do primeiro incentivo obtido;
- c) Tenham sido indicados por igrejas que não se encontrem em situação regular frente ao Plano Cooperativo (art. 52 § 1º do Regimento Interno da CBP);

Parágrafo Único. O incentivo concedido não poderá incidir sobre os valores das disciplinas cursadas em regime de dependência, adaptação e aproveitamento de estudos.

DA EVENTUAL DESCONTINUIDADE DO INCENTIVO

Art 17. O incentivo do PAV-PR será mantido enquanto houver saldo disponível para realização desse Projeto, o qual será avaliado semestralmente e precisará ser aprovada sua manutenção na última reunião anual do Conselho Geral da CBP, para o exercício do ano subsequente. A CBP reserva o direito de cancelar o programa, caso haja falta de recursos financeiros.

Art 18. O incentivo do PAV-PR poderá ser cancelados, ainda, pelas seguintes razões:

- a) Em caso de desfiliação da igreja em que o beneficiado seja membro;
- b) No caso de a Igreja em que o beneficiado seja membro deixar de contribuir com regularidade com o Plano Cooperativo (mínimo de 10 parcelas) antes da reunião da Comissão;
- c) Transferência do beneficiário para uma igreja que não atenda os dispositivos previstos neste regulamento ou Edital

Parágrafo único. Em qualquer desses casos de descontinuidade, a FABAPAR ou a CBP enviará comunicado oficial à igreja e ao aluno beneficiário informando o motivo da descontinuidade. Da mesma forma, a igreja deverá informar caso ocorra o abandono do vínculo ministerial por parte do estudante.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 19. Eventuais casos omissos no presente Regulamento serão apreciados e decididos pela Comissão.

Art 20. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação no site www.fabapar.com.br

Curitiba, 27 de março de 2025.



Antonio V Kukul Filho
DIRETOR GERAL DA FABAPAR